

DECRETO-LEI N. 217, DE 8 DE ABRIL DE 1970

Dispõe sobre a constituição da Polícia Militar do Estado de São Paulo, integrada por elementos da Força Pública do Estado e da Guarda Civil de São Paulo

Onde se lê:  
Artigo 2.º — ...  
Parágrafo único — ..., passa destinar-se à Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Leia-se:  
Artigo 2.º — ...  
Parágrafo único — ... passa a destinar-se à Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Onde se lê:  
Artigo 4.º — ...  
I — ...  
a) no posto de Coronel "P-7"...

Leia-se:  
Artigo 4.º — ...  
I — ...  
a) no posto de Coronel "P-7"...

Onde se lê:  
Disposições Transitórias  
Artigo 4.º — O título de Comandante Geral.  
Leia-se:

Disposições Transitórias  
Artigo 4.º — O título do Comandante Geral...  
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS RELATIVA AO DECRETO-LEI N. 217

Onde se lê:  
...Decreto-lei, também federal, n. 1.072, de 30 de outubro.  
Leia-se:  
...Decreto-lei, também federal, n. 1.072, de 30 de dezembro.

Onde se lê:  
...Decreto-lei u. 667, de 2 de julho de 1969, no sentido de atender à convocação...

Leia-se:  
...Decreto-lei n. 667, de 2 de julho de 1969, no sentido de se atender à convocação...

Onde se lê:  
Essas as linhas gerais da propositura que submeteu à consideração...  
Leia-se:  
Essas as linhas gerais da propositura que submeto à alta consideração...

DECRETO-LEI DE 3 DE ABRIL DE 1970

Dispõe sobre permuta de imóveis pertencentes à Fazenda do Estado e à Organização Mofarrei S/A. — Agrícola e Industrial situados no Município de Xavantes

Onde se lê:  
Artigo 1.º — ...  
I — ...  
II — ...da estaca 1766 + 9,70 PSE do eixo locado... que dista 15 m (quinze metros) da estaca 1.77 + 5,00... 10 m (dez metros) em curva à direita com o raio de 603,14 m (seiscentos e três metros e quase metros)... em curva pela cerca divisória até (Q)...

Leia-se:  
Artigo 1.º — ...  
I — ...  
II — ...da estaca 1766 + 9,70 PCE do eixo locado... que dista 15 m (quinze metros) da estaca 1.777 + 5,00... 10 m (dez metros) em reta à direita com o rumo de 14º 45' NE até (G) que dista 15 m (quinze metros)... em curva pela cerca divisória até (Q)...

# DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVERNO DO ESTADO

DECRETO DE 9 DE ABRIL DE 1970

Dá denominação a estabelecimento de ensino

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e,

Considerando que D. Filomena Scatena Christóforo, por suas expressivas virtudes cívicas e morais, seu entranhado amor à cidade de Alfredo Marcondes, para cuja ereção doou a área de terreno onde se construiu sua sede;

Considerando sua prestante atuação no campo da assistência social, em benefício da população daquele Município, obra a que se dedicou com extremo carinho e eficiente proficiência,

Decreta:  
Artigo 1.º — Passa a denominar-se Ginásio Estadual «Filomena Scatena Christóforo», o atual Ginásio Estadual de Alfredo Marcondes.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 9 de abril de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Antônio Barros de Ulhôa Cintra, Secretário da Educação.  
Publicado na Casa Civil, aos 9 de abril de 1970.  
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 9 DE ABRIL DE 1970

Dá denominação a estabelecimento de ensino

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e,

Considerando que o Professor Adolpho Carvalho, por sua vida de ilibada pureza, pelos exemplos magníficos de desprendimento pessoal, de dignidade nas atitudes, de entranhado amor ao magistério que exerceu com brilho incomum por mais de trinta anos;

Considerando que, por sua atuação no campo social, se revelou cidadão prestante e merecedor do respeito de seus colegas, amigos e companheiros de trabalho;

Considerando que, seu nome, perpetuado em estabelecimento de ensino na cidade onde viveu e trabalhou, será lição permanente de civismo, benevolência, dignidade profissional e dedicação à causa pública.

Decreta:  
Artigo 1.º — Passa a denominar-se Ginásio Estadual «Professor Adolpho Carvalho» o 5.º Ginásio Estadual de Piracicaba.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 9 de abril de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Antônio Barros de Ulhôa Cintra, Secretário da Educação.  
Publicado na Casa Civil, aos 9 de abril de 1970.  
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 9 DE ABRIL DE 1970

Dá denominação a estabelecimento de ensino

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e,

Considerando que, por sua intensa atuação profícua em suas atividades profissionais, às quais se dedicou com amor entranhado;

Considerando que, exemplo de civismo e de extremada solidariedade humana, o Dr. João Jorge Sabino soube conquistar o respeito e a veneração de seus concidadãos;

Considerando que, seu nome, em estabelecimento de ensino, recordará aos jovens estudantes a prática das inestimáveis virtudes cívicas e morais que devem exornar o cidadão,

Decreta:  
Artigo 1.º — Passa a denominar-se Grupo Escolar «Dr. João Jorge Sabino» o Grupo Escolar do Jardim Urano, em São José do Rio Preto.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 9 de abril de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Antônio Barros de Ulhôa Cintra, Secretário da Educação.  
Publicado na Casa Civil, aos 9 de abril de 1970.  
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 9 DE ABRIL DE 1970

Dá denominação a estabelecimento de ensino

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e,

considerando que, por sua atuação nas lutas em campos de Itália, integrando a gloriosa Força Expedicionária Brasileira;

Considerando que, Maestro, Nelson de Castro se notabilizou como regente de orquestras, de bandas de música, verdadeiro mestre em tão expressiva Arte;

Considerando que, em Tupã, onde viveu por cerca de vinte e cinco anos, granjeou a amizade, o respeito e a admiração da cidade, por seus dotes incommuns como cidadão e profissional,

Decreta:  
Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Maestro Nelson de Castro» o Grupo Escolar de Vila Industrial, em Tupã.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 9 de abril de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Antônio Barros de Ulhôa Cintra, Secretário da Educação.  
Publicado na Casa Civil, aos 9 de abril de 1970.  
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 9 DE ABRIL DE 1970

Acrescenta item ao artigo 2.º do Decreto de 19 de janeiro de 1970, que criou Comissão Especial do Convênio Estadual de Educação

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:  
Artigo 1.º — Fica acrescentado ao artigo 2.º do Decreto de 19 de janeiro de 1970, o seguinte item:

«VIII — Prefeitura do Município de São Paulo».

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 9 de abril de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Antônio Barros de Ulhôa Cintra, Secretário da Educação.  
Publicado na Casa Civil, aos 9 de abril de 1970.  
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 9 DE ABRIL DE 1970

Restaura a vigência do artigo 2.º e seus parágrafos, do Decreto n.º 51.505, de 7 de março de 1969

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando ter sido insuficiente o prazo concedido pelo Decreto n.º 51.505, de 7 de março de 1969, para revalidação das inscrições na Carteira Predial do IPESP, canceladas por caducidade do Seguro Familiar, o que se constatou pelo elevado número de requerimentos extemporâneos, principalmente do interior do Estado, pleiteando aquele benefício,

Decreta:  
Artigo 1.º — Fica restaurada a vigência do artigo 2.º e seus parágrafos, do Decreto n.º 51.505, de 7 de março de 1969, pelo prazo de 60 (sessenta) dias improrrogáveis, a contar da data da publicação deste decreto.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 9 de abril de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Virgílio Lopes da Silva, Secretário do Trabalho e Administração

Publicado na Casa Civil, aos 9 de abril de 1970.  
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 9 DE ABRIL DE 1970

Dá denominação a conjunto desportivo

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que ao Estado compete reverenciar e perpetuar a memória de seus cidadãos que, por sua atuação, sempre exaltaram e projetaram a terra em que viveram;

Considerando que o cidadão Horácio Barioni, conhecido no meio desportivo por Baby Barioni, dedicou quase toda sua vida à realização de um ideal;

Considerando ser esse ideal hoje uma esplêndida realidade, que se substancia na realização dos Jogos Abertos do Interior, promoção esportiva conhecida e considerada em todo o Brasil;

Considerando que Baby Barioni, além de idealizador desses Jogos, foi também o seu principal divulgador e promotor, enfrentando e resolvendo, para a consecução desse fim, toda sorte de dificuldades e problemas;

Considerando, finalmente, que a denominação que ora se dá ao Conjunto Desportivo de Agua Branca, é a mais justa homenagem que o Poder Público pode prestar a um dos seus mais eminentes e operosos desportistas,

Decreta:  
Artigo 1.º — O Conjunto Desportivo da Agua Branca, do D.E.F.E., da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, nesta Capital, passa a denominar-se Conjunto Desportivo «Baby Barioni».

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 9 de abril de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Orlando Gabriel Zancaner, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Publicado na Casa Civil, aos 9 de abril de 1970.  
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 9 DE ABRIL DE 1970

Autoriza a celebração de convênios

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e,

considerando competir à Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo a promoção, por todos os meios ao seu alcance, do desenvolvimento do turismo no Estado;

considerando que nas denominadas «baixa estação», o fluxo de turistas aos pontos de real interesse turístico, diminui consideravelmente;